



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

GOVERNO

Decreto-Lei n.º 03/2026
Rede das Áreas Marinhas Protegidas de
São Tomé.

..

GOVERNO

Decreto-Lei n.º 03/2026

Rede das Áreas Marinhas Protegidas de São Tomé

Torna-se imperativo criar a área para a gestão de habitats ou espécies do Ilhéu das Rolas – Malanza – Jalé e a área para a gestão de habitats ou espécies de Santana, no âmbito da Rede de Áreas Marinhas Protegidas de São Tomé e Príncipe.

Após ter sido dinamizado o envolvimento da população, entidades governamentais e da sociedade civil, e a realização de assembleias de cogestão, as áreas marinhas protegidas criadas e classificadas pelo presente diploma são o resultado da escolha e ampla consensualização alcançada.

Nestes termos, ao abrigo da alínea g) do artigo 111.º da Constituição conjugado com o número 4 do artigo 15.º da Lei das Pescas e da Aquacultura (Lei n.º 9/2022), o Governo decreta o seguinte:

**CAPÍTULO I
Disposições gerais****Artigo 1.º
Objecto**

1. O presente diploma cria a Rede de Áreas Marinhas Protegidas de São Tomé, doravante designada por RAMP-ST.

2. A RAMP-ST faz parte da Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas de São Tomé e Príncipe e observa o regime jurídico nela definido.

**Artigo 2.º
Âmbito de aplicação**

O presente diploma aplica-se às duas primeiras áreas marinhas protegidas de São Tomé, doravante designadas por AMPs de São Tomé, que são criadas e classificadas nos termos do Capítulo II, e define o respectivo regime jurídico.

**CAPÍTULO II
AMPs na RAMP-ST****Artigo 3.º
Fundamentos**

Constituem fundamentos para a criação das AMPs de São Tomé classificadas no presente Capítulo II, os seguintes:

- a) O reconhecimento da representatividade ou valor ecológico das espécies, *habitats* ou características inerentes;
- b) O grau de naturalidade, representatividade, vulnerabilidade, fragilidade, sensibilidade e capacidade de recuperação dos ecossistemas costeiros e marinhos;
- c) A relevância da área para a produtividade e diversidade biológica e respectiva importância para assegurar a integridade ecológica da mesma;
- d) A importância para a preservação das espécies e habitats ameaçados ou com valor científico;
- e) A importância para a reconstituição das populações de espécies e/ou para as diversas fases do ciclo de vida das espécies, incluindo a recuperação dos seus habitats naturais;
- f) A importância para a preservação e a recuperação das praias e áreas de mangais, recifes de coral e fundos marinhos;
- g) A importância para assegurar a sustentabilidade dos recursos haliêuticos e pesqueiros;
- h) O contributo para valorizar as actividades culturais e económicas tradicionais, assentes na protecção e gestão sustentável do património natural costeiro e marinho;
- i) O contributo para promover a investigação científica;
- j) A importância para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.

**Artigo 4.º
Criação de AMPs na RAMP-ST**

1. Pelo presente diploma, são criadas na RAMP-ST as seguintes AMPs:

- a) AMP/ST 01: Ilhéu das Rolas - Malanza – Jalé;
- b) AMP/ST 02: Santana.

2. As AMPs referidas no número anterior são criadas com dispensa do processo de discussão pública a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º do diploma que cria a Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas de São Tomé e Príncipe, abreviadamente designado RNAMP - STP, com fundamento na sua prévia aprovação e ampla consensualização em assembleia de cogestão.

Artigo 5.º

Classificação

As AMPs referidas no n.º 1 do artigo anterior são classificadas como áreas para a gestão de *habitats* ou espécies e prosseguem os objectivos especiais de gestão seguintes:

- a) Proteger e preservar espécies ou grupos de espécies determinadas ou ameaçadas e assegurar as condições de referência dos *habitats* necessários à respectiva protecção e preservação, sempre que seja necessária a intervenção humana para a optimização dos objectivos de gestão;
- b) Proteger e preservar comunidades bióticas, *habitats* ou ecossistemas naturais ou seminaturais, ou características físicas do meio marinho, sempre que seja necessária intervenção humana para a optimização dos objectivos de gestão;
- c) Disciplinar os usos e actividades que possam constituir ameaça à sustentabilidade de *habitats* ou espécies;
- d) Integrar os benefícios socioeconómicos que resultem da prática de actividades no âmbito da área marinha protegida, quando compatíveis com os objectivos de gestão da mesma.

Artigo 6.º

AMP/ST 01: Ilhéu das Rolas – Malanza – Jalé

1. A área para a gestão de *habitats* ou espécies do Ilhéu das Rolas – Malanza – Jalé a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e que constitui o Anexo I do presente diploma perfaz uma área total protegida de 55.8 Km², de acordo com a respectiva planta de zonamento, distribuída da forma seguinte:

- a) 8 km² do total da área é zona de protecção total, equivalente a reserva natural marinha;

- b) 47.8 km² do total da área é zona de protecção parcial, com nível de protecção alto a intermédio.

2. A área para a gestão de *habitats* ou espécies do Ilhéu das Rolas – Malanza – Jalé é uma área costeira.

Artigo 7.º

AMP/ST 02: Santana

1. A área para a gestão de *habitats* ou espécies de Santana a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e que constitui o Anexo II do presente diploma perfaz uma área total protegida de 7.4 Km², de acordo com a respectiva planta de zonamento, distribuída da forma seguinte:

- a) 1 km² do total da área é zona de protecção total, equivalente a reserva natural marinha;
- b) 6.4 km² do total da área é zona de protecção parcial, com nível de protecção alto a intermédio.

2. A área para a gestão de *habitats* ou espécies de Santana é uma área costeira.

Artigo 8.º

Regime de usos e actividades

1. A AMP/ST 01: Ilhéu das Rolas – Malanza – Jalé segue o regime de usos e actividades proibidos ou condicionados constante do Anexo I do presente diploma.

2. A AMP/ST 02: Santana segue o regime de usos e actividades proibidos ou condicionados constante do Anexo II do presente diploma.

3. Para além do disposto nos números anteriores, é também aplicável à AMP/ST 01 e à AMP/ST 02 o previsto no n.º 1 do artigo 16.º da RNAMP - STP.

Artigo 9.º

Planos de gestão

Os planos de gestão das AMPs referidas no n.º 1 do artigo 4.º devem ser aprovados no prazo máximo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, observando o disposto no artigo 8.º da RNAMP - STP.

Artigo 10.º

Fiscalização, contraordenações e sanções

À violação do disposto no presente diploma é aplicável o regime de fiscalização, contraordenações e sanções previsto no Capítulo III da RNAMP - STP.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º

Regime transitório

O regime de usos e actividades definido nos Anexos I e II do presente diploma tem carácter transitório, devendo ser absorvido e desenvolvido nos planos de gestão a que se refere o artigo 9.º do presente diploma.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no prazo de noventa dias contados da data da sua publicação no Diário da República.

Visto e aprovado na 8.ª sessão ordinária do Conselho de Ministros, aos 3 de Abril de 2025. - Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Américo d'Oliveira dos Ramos*; Ministra do Ambiente, Juventude e Turismo Sustentável, *Nilda Borges da Mata*; Ministro da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural, *Nilton Garrido de Sousa Pontes*.

Promulgado em 19 de Fevereiro de 2026. - O Presidente da República, *Carlos Manuel Vila Nova*.

Anexos I e II
(a que se refere o artigo 8.º)

ANEXO I Ilhéu das Rolas – Malanza – Jalé	
Código da área marinha protegida	AMP/ST 01
Designação	Ilhéu das Rolas – Malanza – Jalé
Área total	55.8 Km2 (47.8 km2 de zona de protecção parcial + 8 km2 de zona de protecção total)
Coordenadas geográficas dos vértices que definem o limite da área marinha protegida	<p>Sul de São Tomé:</p> <p>A 0° 2' 52.000008" N 6° 29' 27.999996" E B 0° 2' 52.000008" N 6° 30' 9.000008" E C -0° 1' 45.000012" N 6° 29' 27.999996" E D -0° 1' 45.000" N 6° 33' 27" E E 0° 2' 9.999996" N 6° 33' 27" E F 0° 2' 2.908932" N 6° 32' 50.215236" E G 0° 2' 0.999492" N 6° 32' 8.437956" E H 0° 1' 32.692188" N 6° 31' 45.447312" E I 0° 1' 11.290512" N 6° 31' 4.751652" E J 0° 1' 38.703576" N 6° 30' 40.913532" E K 0° 1' 58.197576" N 6° 32' 12.573312" E</p> <p>Ilhéu das Rolas:</p> <p>A -0° 0' 11.989944" N 6° 30' 46.060092" E B -0° 0' 11.983284" N 6° 30' 30.991212" E C -0° 0' 17.265384" N 6° 31' 45.103512" E D -0° 0' 17.195076" N 6° 31' 59.653704" E E -0° 0' 45.513792" N 6° 30' 40.0266" E F -0° 1' 0.937812" N 6° 31' 14.074176" E G -0° 0' 42.032664" N 6° 31' 46.022808" E H -0° 0' 30.492396" N 6° 31' 53.082228" E I -0° 0' 23.978628" N 6° 30' 28.211544" E J -0° 0' 37.423044" N 6° 30' 28.879992" E K -0° 1' 1.232364" N 6° 30' 52.756272" E L -0° 0' 57.340152" N 6° 31' 37.117128" E</p>
Natureza da área	Área costeira
Mapa representativo da área	



<p>marinha protegida</p>	
<p>Data de classificação 2024/06</p>	<p>2024/[Junho]</p>
<p>Fins de conservação</p>	<p>Alcançar a afirmação da identidade e valor da área marinha protegida; estabelecer mecanismos concretos de conservação e de gestão dos ecossistemas, da biodiversidade e dos valores e recursos naturais, paisagísticos, científicos e culturais associados à definição e gestão da área marinha protegida; criar unidades de gestão; garantir um modelo de governação adequado, a prosseguir pela autoridade competente. Mais concretamente, visa-se: promover e gerir, racionalmente, os recursos e valores naturais e culturais da área marinha protegida, atentas às respectivas especificidades; promover o conhecimento, a monitorização, a conservação e a divulgação dos valores ambientais costeiros e marinhos nela existentes; fomentar uma cultura de preservação da biodiversidade associada à área marinha protegida, baseada na informação, na interpretação e na participação das organizações e dos cidadãos, através de modelos de cogestão; fomentar o aumento do conhecimento científico relativo à estrutura e função dos ecossistemas, do seu estado de conservação e das consequências derivadas do impacto negativo das actividades humanas, bem como da produção de informação de suporte à decisão, garantindo uma harmonização e integração das políticas de conservação da natureza; contribuir para o desenvolvimento sustentável das actividades e usos específicos do mar, garantindo a minimização das situações de risco e dos impactos ambientais, sociais e económicos; promover as actividades de turismo e de lazer compatíveis com os valores naturais protegidos.</p>
<p>Caracterização socioeconómica e cultural sumária</p>	<p>Segundo dados do Banco Mundial referentes ao ano de 2022, a República Democrática de São Tomé e Príncipe é um pequeno estado insular e em desenvolvimento, de rendimento médio baixo, com uma economia frágil e muito vulnerável a choques exógenos. Um terço da população vive abaixo da linha internacional de pobreza (menos de US\$1,90 por dia), e mais de dois terços da população é pobre (US\$3,20</p>



	<p>por dia, utilizando a linha de pobreza mais elevada do Banco Mundial). Os níveis mais altos de incidência da pobreza encontram-se nas áreas urbanas e bairros do norte e do sul, como Caué e Lembá.</p> <p>O isolamento e insularidade do país aumentam os custos de exportação, impedindo-o de diversificar a sua economia. Apesar da maior contribuição para o PIB ser do sector terciário, a pesca é uma das principais actividades económicas do país, sendo praticada de forma sobretudo artesanal. A pesca artesanal é a principal fonte de proteína animal para a população santomense, fornecendo entre 60-70% da proteína consumida a nível nacional e sendo crucial para assegurar a segurança alimentar do país.</p>
Identificação de zonas de protecção total (extracção proibida)	8 km2 da área total
Categoria	Área marinha protegida para a gestão de <i>habitats</i> ou espécies. Zonamento: zona de protecção total de 8 Km2 da área, equivalente a reserva natural marinha; zona de protecção parcial de 47.8 Km2 da área.
Limites 3D	Limites naturais costeiros associados à presença de praias até à zona de transição entre o areal e as zonas adjacentes ao mesmo; limites naturais costeiros assumidos pelas zonas com a presença de mangal; coluna de água e fundos marinhos integrados nos limites geográficos.
Justificação da categoria	<p>a) Presença de <i>habitats</i> marinhos críticos (coral, rodólitos/gla-gla, rochedos); presença da maior área de mangal do país (Malanza) e das principais praias de desova de tartarugas marinhas da ilha de São Tomé (tartaruga verde/mão branca; tartaruga-de-pente/sada);</p> <p>b) Área importante para a reprodução e crescimento de espécies piscícolas;</p> <p>c) Ocorrência de espécies piscícolas com valor comercial (e.g. bica (<i>Lethrinus atlanticus</i>), fulu-fulu (<i>Auxis thazard</i>), maxipombo (<i>Hemiramphus balao</i>), peixe-voador (<i>Exocoetus</i> spp.), atum (<i>Thunnus obesus</i>), caqui (<i>Holocentrus adscensionis</i>), concon (<i>Dactylopterus volitans</i>), vermelho-fundo (<i>Dentex macrophthalmus</i>), cavala (<i>Decapterus</i> spp.), bonito (<i>Caranx crysos</i>), peixe-cabra (<i>Branchiostegus semifasciatus</i>), álada (<i>Elagatis bipinnulata</i>), carapau (<i>Decapterus punctatus</i>), cavala verdadeira (<i>Scomber</i> spp.), peixe-azeite (<i>Seriola dumerilii</i>), roncador (<i>Pomadasyr rogerii</i>), peixe-fumo (<i>Acanthocybium solandrei</i>), barracuda (<i>Sphyræna barracuda</i>), corvina (<i>Lutjanus gorensis</i>);</p> <p>d) Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção (e.g. tubarão-baleia (<i>Rhincodon typus</i>), tubarão-da-areia (<i>Ginglymostoma cirratum</i>), tubarão-martelo (<i>Sphyrna lewin</i>), tubarão limão (<i>Megaprion brevirostris</i>), mero (<i>Epinephelus marginatus</i>), raia (<i>Dasyatis pastinaca</i>), mantas (<i>Mobula tarapacana</i>), cetáceos);</p> <p>e) Área com importância turística (praia, passeios à volta do mangal, mergulho, observação de tartarugas marinhas);</p> <p>f) Actividade de pesca praticada com vários tipos de artes, incluindo artes destrutivas dos <i>habitats</i> marinhos (e.g. rede de cerco, palangre).</p>
Resultados de gestão esperados	<p>Resultados gerais: maior desempenho reprodutivo, maior abundância e tamanho de espécies comercialmente exploradas; recuperação de <i>habitats</i>; reposição de interações ecológicas; aumento da biodiversidade marinha; maior resiliência dentro da AMP e maior potencial de adaptação a alterações climáticas e a outras alterações ambientais.</p> <p>Resultados específicos: melhoria do estado de conservação do mangal de Malanza; prevenção do uso de artes de pesca em zona de mangal e baías; ecoturismo sustentável promovido.</p>



Níveis de protecção associados à categoria	Nível de protecção total e, para a zona de protecção parcial, nível de protecção alto a intermédio (artigo 15.º, n.ºs 2 a 4, e n.º 5, alínea c) da RNAMP - STP.	
Regime associado aos níveis de protecção	Actividades permitidas ou condicionadas a autorização/licença/parecer pela autoridade competente.	
Zonamento	Tipo de atividade	Regime
	Todas as zonas	Artigo 16.º, n.º 1 da RNAMP - STP: Na RNAMP-STP são proibidas as actividades de prospecção e extracção de recursos minerais líquidos, sólidos ou gasosos, a extracção de inertes, a aquacultura, as energias renováveis, a colocação de novos cabos, ductos e emissários submarinos, o armazenamento geológico de carbono, a imersão de dragados, o transporte ou imersão de matérias perigosas, a pesca de arrasto e cerco, a captura de qualquer espécie de tubarão, a deposição, aterro e despejo de águas residuais urbanas e industriais ou qualquer tipo de lixo, designadamente, plástico, vidro e metal.
Zona de protecção total	Pesca	Apenas é permitida a actividade de pesca na pedra (pesca a pé com uma linha e um anzol) para fins de subsistência, não sendo permitida a comercialização das espécies capturadas na actividade de pesca.
	Prospecção, extracção ou abastecimento de petróleo e/ou gás natural	Não são permitidos quaisquer tipos de actividades de prospecção e extracção, nem abastecimento por ductos activos com potencial para fugas.
	Dragagens e descargas de materiais	Não são permitidos quaisquer tipos de actividades de dragagem e descargas de materiais de qualquer género.
	Outras actividades extractivas	Não são permitidos quaisquer tipos de actividades extractivas de areia ou outros recursos naturais.
	Actividades de caça	Não são permitidos quaisquer tipos de actividades de caça ou apreensão de quaisquer espécies animais, bem como a destruição de ninhos e a recolha de ovos de aves e tartarugas marinhas.
	Infraestruturas	Para além das infraestruturas pré-existentes, não são permitidas quaisquer outras infraestruturas, incluindo dispositivos de concentração de peixe (DCP).
	Aquacultura	Não são permitidos quaisquer tipos de actividades de aquacultura.
	Investigação científica	São permitidas actividades de investigação científica desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente, com excepção da bioprospecção e de qualquer actividade que implique perfurações ou a introdução de substâncias nocivas ou de espécies exóticas no meio marinho.
	Actividades marítimo-turísticas	É permitido unicamente o seguinte:



		<ul style="list-style-type: none"> - banhistas, actividades de <i>snorkelling</i>, de mergulho e de observação da fauna marinha e costeira; - passagem de pequenas embarcações de turismo, com transporte de passageiros, desde que não efetuem ancoragem nem amarração a boias; - ancoragem e amarração desde que seja preexistente.
Zona de protecção parcial (nível de protecção alto a intermédio)	Pesca (nível de protecção intermédio)	Apenas é permitida a actividade de pesca que recorra a 5 artes de pesca selectivas e de baixo impacto: pesca na pedra (a pé, com uma linha e um anzol), toca, corrico, palangre (com 5 anzóis) e pesca submarina fora das zonas de recife (sujeita a autorização se for utilizada embarcação de apoio). A pesca está sujeita aos tamanhos mínimos de captura estabelecidos pela legislação das pescas em vigor. As embarcações de pesca usadas devem estar licenciadas de acordo com a lei em vigor.
	Prospecção, extracção ou abastecimento de petróleo e/ou gás natural	Não são permitidos quaisquer tipos de actividades de prospecção e extracção, nem abastecimento por ductos activos com potencial para fugas.
	Dragagens e descargas de materiais	Não são permitidos quaisquer tipos de actividades de dragagem e descargas de materiais de qualquer género.
	Outras actividades extractivas	Não são permitidos quaisquer tipos de actividades extractivas de areia ou outros recursos naturais.
	Actividades de caça	Não são permitidos quaisquer tipos de actividades de caça ou apreensão de quaisquer espécies animais, bem como a destruição de ninhos e a recolha de ovos de aves e tartarugas marinhas.
	Infraestruturas (nível de protecção intermédio)	Para além das infraestruturas já pré-existent, são permitidas apenas outras infraestruturas de impacto mínimo, de pequena escala, desde que sejam para fins de conservação, científicos, de navegação ou de turismo sustentável como, por exemplo, instalações de impacto mínimo, amarrações fixas, recifes artificiais para conservação desde que não tenham a natureza de dispositivos de concentração de peixe (DCP).
	Aquacultura	Não são permitidos quaisquer tipos de actividades de aquacultura.
	Investigação científica (nível de protecção intermédio)	São permitidas actividades de investigação científica desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente. Salvo fundamentação adequada, não é permitida a introdução de espécies exóticas.
	Actividades marítimo- turísticas (nível de protecção intermédio)	São permitidas actividades de baixo impacto, baixa densidade ou de pequena escala, sujeitas a regulamentação a efectuar pelo plano



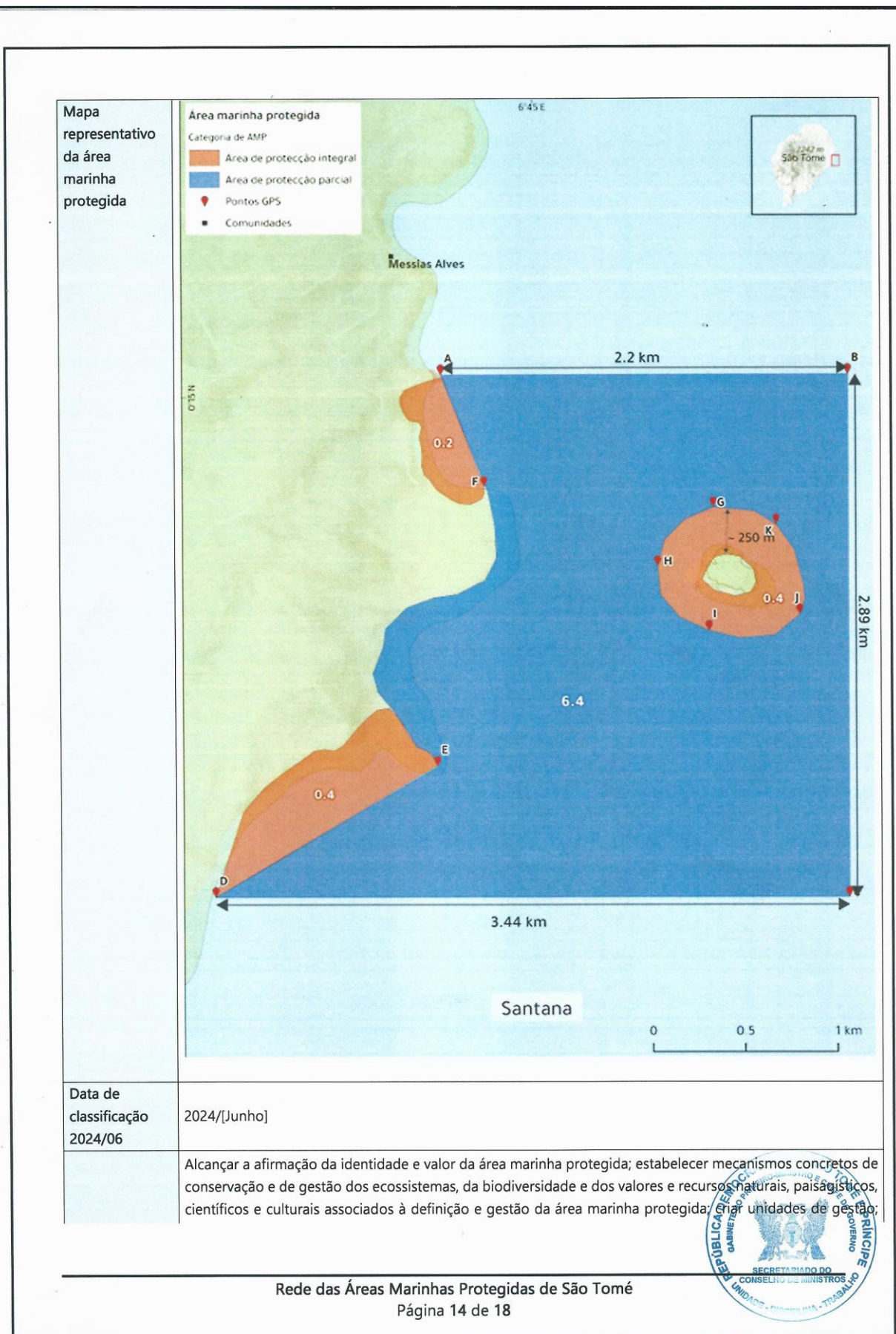
	<p>de gestão. Os usos permitidos ficam limitados a banhistas, atividades de <i>snorkelling</i>, de mergulho e de observação da fauna marinha e costeira. É permitida a passagem de pequenas embarcações de turismo, com transporte de passageiros. A ancoragem e amarração devem ser reguladas e autorizadas pela autoridade competente, devendo cumprir padrões de actividades em pequena escala, apenas permitida em fundos de areia e a uma distância apropriada de <i>habitats</i> sensíveis. Não deve estar presente, no mesmo local, mais do que uma embarcação e, ainda assim, deve ser autorizada apenas para curtos períodos e com baixo impacto. Deve ser dada preferência à utilização de amarração em boias em vez de ancoragem. A ancoragem em fundos rochosos ou de outra natureza que não areia, não é permitida, excepto em casos preexistentes. A prática de actividades turísticas ou desportivas motorizadas susceptíveis de provocarem poluição sonora ou aquática só são admitidas desde que reguladas no plano de gestão, devendo ser licenciadas de acordo com o mesmo.</p>
--	--

ANEXO II Santana	
Código da área marinha protegida	AMP/ST 02
Designação	Santana



Área total	7.4 Km2 (6.4 km2 de zona de protecção parcial + 1 km2 de zona de protecção total)
Coordenadas geográficas dos vértices que definem o limite da área marinha protegida	A 0° 15' 3.999996" N 6° 44' 43.783656" E B 0° 15' 3.999996" N 6° 45' 55.000008" E C 0° 13' 30" N 6° 45' 55.000008" E D 0° 13' 30" N 6° 44' 3.88626" E E 0° 13' 53.496012" N 6° 44' 42.959724" E F 0° 14' 43.86426" N 6° 44' 51.311652" E G 0° 14' 40.05168" N 6° 45' 31.405464" E H 0° 14' 29.46624" N 6° 45' 21.634704" E I 0° 14' 17.80116" N 6° 45' 30.62916" E J 0° 14' 20.758848" N 6° 45' 46.541196" E K 0° 14' 36.970116" N 6° 45' 42.421068" E
Natureza da área	Área costeira





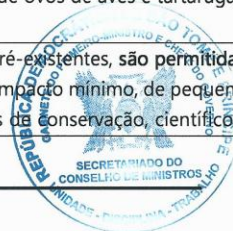
Fins de conservação	garantir um modelo de governação adequado, a prosseguir pela autoridade competente. Mais concretamente, visa-se: promover e gerir, racionalmente, os recursos e valores naturais e culturais da área marinha protegida, atentas as respectivas especificidades; promover o conhecimento, a monitorização, a conservação e a divulgação dos valores ambientais costeiros e marinhos nela existentes; fomentar uma cultura de preservação da biodiversidade associada à área marinha protegida, baseada na informação, na interpretação e na participação das organizações e dos cidadãos, através de modelos de cogestão; fomentar o aumento do conhecimento científico relativo à estrutura e função dos ecossistemas, do seu estado de conservação e das consequências derivadas do impacto negativo das atividades humanas, bem como da produção de informação de suporte à decisão, garantindo uma harmonização e integração das políticas de conservação da natureza; contribuir para o desenvolvimento sustentável das actividades e usos específicos do mar, garantindo a minimização das situações de risco e dos impactos ambientais, sociais e económicos; promover as actividades de turismo e de lazer compatíveis com os valores naturais protegidos.
Caracterização socioeconómica e cultural sumária	Segundo dados do Banco Mundial referentes ao ano de 2022, a República Democrática de São Tomé e Príncipe é um pequeno estado insular e em desenvolvimento, de rendimento médio baixo, com uma economia frágil e muito vulnerável a choques exógenos. Um terço da população vive abaixo da linha internacional de pobreza (menos de US\$1,90 por dia), e mais de dois terços da população é pobre (US\$3,20 por dia, utilizando a linha de pobreza mais elevada do Banco Mundial). Os níveis mais altos de incidência da pobreza encontram-se nas áreas urbanas e bairros do Sul e do Norte, como Caué e Lembá. O isolamento e insularidade do país aumentam os custos de exportação, impedindo-o de diversificar a sua economia. Apesar da maior contribuição para o PIB ser do sector terciário, a pesca é uma das principais actividades económicas do país, sendo praticada de forma sobretudo artesanal. A pesca artesanal é a principal fonte de proteína animal para a população santomense, fornecendo entre 60-70% da proteína consumida a nível nacional e sendo crucial para assegurar a segurança alimentar do país.
Identificação de zonas de protecção total (extracção proibida)	1 km ² da área total
Categoria	Área marinha protegida para a gestão de <i>habitats</i> ou espécies. Zonamento: zona de protecção total para 1 Km ² da área, equivalente a reserva natural marinha; zona de protecção parcial para 6.4 Km ² da área.
Limites 3D	Limites naturais costeiros associados à presença de praias até à zona de transição entre o areal e as zonas adjacentes ao mesmo; coluna de água e fundos marinhos integrados nos limites geográficos.
	<p>a) Presença de <i>habitats</i> marinhos críticos (coral, rodólitos/gla-gla, rochedos); presença de praias de desova de tartarugas marinhas (tartaruga verde/mão branca, tartaruga-de-pente/sada, tartaruga-oliva/tatô, tartaruga-de-couro /ambulância);</p> <p>b) Área importante para a reprodução e crescimento de espécies piscícolas;</p> <p>c) Ocorrência de espécies piscícolas com valor comercial (e.g. bica (<i>Lethrinus atlanticus</i>), fulu-fulu (<i>Auxis thazard</i>), maxipombo (<i>Hemiramphus balao</i>), peixe-voador (<i>Exocoetus</i> spp.), atum (<i>Thunnus obesus</i>), caqui (<i>Holocentrus adscensionis</i>), concon (<i>Dactylopterus volitans</i>), vermelho-fundo (<i>Dentex macrophthalmus</i>), cavala (<i>Decapterus</i> spp.), bonito (<i>Caranx crysos</i>), peixe-cabra (<i>Branchiostegus semifasciatus</i>), álada (<i>Elagatis bipinnulata</i>), carapau (<i>Decapterus punctatus</i>), cavala (<i>Scomber</i> spp.), peixe-azeite (<i>Seriola dumerilii</i>), roncação (<i>Pomadasys rogerii</i>), peixe-fumo (<i>Acanthocybium solandre</i>), barracuda (<i>Sphyrna barracuda</i>), corvina</p>



Justificação da categoria	<p>(<i>Lutjanus</i> <i>goreensis</i>);</p> <p>d) Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção (e.g tubarão-baleia (<i>Rhincodon typus</i>), tubarão-da-areia (<i>Ginglymostoma cirratum</i>), tubarão-martelo (<i>Sphyrna lewin</i>), tubarão limão (<i>Megaprión brevisrostris</i>), mero (<i>Epinephelus marginatus</i>), raia (<i>Dasyatis pastinaca</i>), mantas (<i>Mobula tarapacana</i>), cetáceos);</p> <p>e) Área com importância turística (passeios de barco ao ilhéu Santana, mergulho, observação de tartarugas marinhas);</p> <p>f) Actividade de pesca praticada com vários tipos de artes, incluindo artes destrutivas dos <i>habitats</i> marinhos (e.g. rede de cerco, explosivos).</p>	
Resultados de gestão esperados	<p>Resultados gerais: maior desempenho reprodutivo, maior abundância e tamanho de espécies comercialmente exploradas; recuperação de <i>habitats</i>; reposição de interações ecológicas; aumento e conservação da biodiversidade marinha; maior resiliência dentro da área marinha protegida e maior potencial de adaptação a alterações climáticas e a outras alterações ambientais. Resultados específicos: prevenção do uso de artes de pesca destrutivas em habitats críticos e sensíveis; ecoturismo sustentável promovido.</p>	
Níveis de protecção associados à categoria	<p>Nível de protecção total e, para a zona de protecção parcial, nível de protecção alto a intermédio (artigo 15.º, n.ºs 2 a 4 e n.º 5, alínea c) da RNAMP - STP.</p>	
Regime associado aos níveis de protecção	<p>Actividades permitidas ou condicionadas a autorização/licença/parecer pela autoridade competente.</p>	
Zonamento	Tipo de atividade	Regime
	Todas as zonas	<p>Artigo 16.º, n.º 1 da RNAMP - STP: Na RNAMP-STP são proibidas as actividades de prospecção e extracção de recursos minerais líquidos, sólidos ou gasosos, a extracção de inertes, a aquacultura, as energias renováveis, a colocação de novos cabos, ductos e emissários submarinos, o armazenamento geológico de carbono, a imersão de dragados, o transporte ou imersão de matérias perigosas, a pesca de arrasto e cerco, a captura de qualquer espécie de tubarão, a deposição, aterro e despejo de águas residuais urbanas e industriais ou qualquer tipo de lixo, designadamente, plástico, vidro e metal.</p>
Zona de protecção total	Pesca	<p>Apenas é permitida a actividade de pesca na pedra (pesca a pé com uma linha e um anzol) para fins de subsistência, não sendo permitida a comercialização das espécies capturadas na actividade de pesca.</p>
	Prospecção, extracção ou abastecimento de petróleo e/ou gás natural	<p>Não são permitidos quaisquer tipos de actividades de prospecção e extracção, nem abastecimento por dutos activos com potencial para fugas.</p>



	Dragagens e descargas de materiais	Não são permitidos quaisquer tipos de actividades de dragagem e descargas de materiais de qualquer género.
	Outras actividades extractivas	Não são permitidos quaisquer tipos de actividades extractivas de areia ou outros recursos naturais.
	Actividades de caça	Não são permitidos quaisquer tipos de actividades de caça ou apreensão de quaisquer espécies animais, bem como a destruição de ninhos e a recolha de ovos de aves e tartarugas marinhas.
	Infraestruturas	Para além das infraestruturas pré-existentes, não são permitidas quaisquer outras infraestruturas, incluindo dispositivos de concentração de peixe (DCP).
	Aquacultura	Não são permitidos quaisquer tipos de actividades de aquacultura.
	Investigação científica	São permitidas actividades de investigação científica desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente, com excepção da bioprospecção e de qualquer actividade que implique perfurações ou a introdução de substâncias nocivas ou de espécies exóticas no meio marinho.
	Actividades marítimo-turísticas	É permitido unicamente o seguinte: - banhistas, actividades de <i>snorkelling</i> , de mergulho e de observação da fauna marinha e costeira; - passagem de pequenas embarcações de turismo, com transporte de passageiros, desde que não efectuem ancoragem nem amarração a boias; - ancoragem e amarração desde que sejam preexistentes.
Zona de protecção parcial (nível de protecção alto a intermédio)	Pesca (nível de protecção intermédio)	Apenas é permitida a actividade de pesca que recorra a 5 artes de pesca selectivas e de baixo impacto: pesca na pedra (a pé, com uma linha e um anzol), toca, corrico, palangre (com 5 anzóis) e pesca submarina fora das zonas de recife (sujeita a autorização se for utilizada embarcação de apoio). A pesca está sujeita aos tamanhos mínimos de captura estabelecidos pela legislação das pescas em vigor. As embarcações de pesca usadas devem estar licenciadas de acordo com a lei em vigor.
	Prospecção, extracção ou abastecimento de petróleo e/ou gás natural	Não são permitidos quaisquer tipos de actividades de prospecção e extracção, nem abastecimento por ductos activos com potencial para fugas.
	Dragagens e descargas de materiais	Não são permitidos quaisquer tipos de actividades de dragagem e descargas de materiais de qualquer género.
	Outras actividades extractivas	Não são permitidos quaisquer tipos de actividades extractivas de areia ou outros recursos naturais.
	Actividades de caça	Não são permitidos quaisquer tipos de actividades de caça ou apreensão de quaisquer espécies animais, bem como a destruição de ninhos e a recolha de ovos de aves e tartarugas marinhas.
Infraestruturas (nível de protecção intermédio)	Para além das infraestruturas já pré-existentes, são permitidas apenas outras infraestruturas de impacto mínimo, de pequena escala, desde que sejam para fins de conservação, científicos,	



	de navegação ou de turismo sustentável. Por exemplo, instalações de impacto mínimo, amarrações fixas, recifes artificiais para conservação, desde que não assumam a natureza de dispositivos de concentração de peixe (DCP).
Aquacultura	Não são permitidos quaisquer tipos de actividades de aquacultura.
Investigação científica (nível de protecção intermédio)	São permitidas actividades de investigação científica desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente. Salvo fundamentação adequada, não é permitida a introdução de espécies exóticas.
Actividades marítimo- turísticas (nível de protecção intermédio)	São permitidas actividades de baixo impacto, baixa densidade ou de pequena escala, sujeitas a regulamentação a efectuar pelo plano de gestão. Os usos permitidos ficam limitados a banhistas, actividades de <i>snorkelling</i> , de mergulho e de observação da fauna marinha e costeira. É permitida a passagem de pequenas embarcações de turismo, com transporte de passageiros. A ancoragem e amarração devem ser reguladas e autorizadas pela autoridade competente, devendo cumprir padrões de actividades em pequena escala, apenas permitida em fundos de areia e a uma distância apropriada de <i>habitats</i> sensíveis. Não deve estar presente, no mesmo local, mais do que uma embarcação e, ainda assim, deve ser autorizada apenas para curtos períodos e com baixo impacto. Deve ser dada preferência à utilização de amarração em boias em vez de ancoragem. A ancoragem em fundos rochosos ou de outra natureza que não areia, não é permitida, excepto em casos preexistentes. A prática de actividades turísticas ou desportivas motorizadas suscetíveis de provocarem poluição sonora ou aquática só são admitidas desde que reguladas no plano de gestão, devendo ser licenciadas de acordo com o mesmo.



AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Assuntos Parlamentares e Direitos da Mulher – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir-reprografia@hotmail.com São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.